



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.687 DE 04 DE NOVEMBRO de 2.014.

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel localizado na **quadra K, lote 01**, no Parque Industrial II deste Município e abaixo descrito:

Localizado na esquina da Rua: Manoel Isquero, com a Rua : Nilo Monchelato ; segue pela Rua : Nilo Monchelato por uma distancia de 22,93 metros até encontrar o ponto 1 , Deste ponto 1 deflete a esquerda por uma distancia de 63,77 metros ate ponto 2 , confrontando com o lote 02 da quadra K de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; Deste ponto 2 deflete a esquerda por uma distancia de 32,00 metros , confrontando com o lote remanescente da quadra K , de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos , até o ponto 3 ; Deste ponto 3 deflete se a esquerda , por uma distancia de 54,70 metros , confrontando com a Rua : Manoel Isquero ate ponto 4 ; Deste ponto 4 deflete a esquerda , por uma distancia de 14,14 metros com um Raio de 9,00 metros , confrontando com a concordância da Rua : Manoel Isquero com a Rua : Nilo Monchelato ; Encerando assim o memorial descritivo , com uma área de 2.022,82 m2.

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos , no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão.



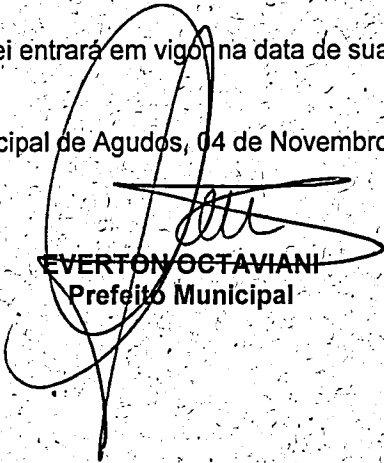
PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

X – empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão.

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de Novembro de 2.014.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 05/11/14
Pág. 21 Jornal J. Baurer